



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016 – Ano IV – Edição Especial 53 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 018/2016

*Dispõe sobre medidas visando o equilíbrio orçamentário e financeiro para o encerramento do exercício de 2016.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município e objetivando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

**CONSIDERANDO** as determinações e os prazos exigidos pela Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao equilíbrio financeiro no último ano de mandato;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade na gestão fiscal e a imprescindível adequação para obtenção do equilíbrio financeiro frente à redução da receita registrada nos últimos meses deste ano.

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício contábil implica em procedimentos administrativos específicos que devem ser adotados por todos os Secretários e Servidores Municipais, com ênfase no que dispuser a legislação vigente, conjugado com o disposto neste Decreto.

### DECRETA

**Art.1º.** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 101/00.

**Art.2º.** Fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

**Art.3º.** A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de **10 de outubro de 2016** a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos próprios do município;

II - A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município somente será realizada, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após prévia consulta pela Secretaria interessada na despesa e mediante aprovação do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no inciso II deste art. tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia **10 de outubro de 2016**.

**Art. 4º.** Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios e também firmar novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

**Parágrafo único.** Os Secretários de cada pasta ficam autorizados a rever os convênios em vigência, buscando adequá-los frente à redução de despesa.

**Art. 5º.** Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos **quarenta por cento**, em todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 6º.** Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município ou terceirizados, nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e demais veículos que transportam doentes, veículo do Conselho Tutelar e em casos especiais mediante autorização do prefeito.

**Art. 7º.** Fica determinado a todos as Secretarias Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 40%, à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.

**Art. 8º.** Ficam proibidos o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do mandato, bem como o pagamento de gratificações, devendo ser suspensas imediatamente a inclusão em folha, exceto aquelas cuja natureza do cargo justifique a sua permanência e mediante autorização prévia do Chefe do Executivo.

**Art. 9º.** Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios.

**Art. 10.** Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que apresentam no prazo de cinco dias, plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

**Art. 11.** Fica proibida a partir da emissão deste Decreto qualquer ato de despesa que venha aumentar a despesa com pessoal.

**Art. 12.** Ficam revogadas a partir da data de publicação deste Decreto as portarias que concedem gratificação aos servidores nos termos do art. 61 da Lei Complementar 921/2009, visando remunerar atividades extra função, ficando desde a edição deste Decreto os servidores desincumbidos das atividades exercidas que são remuneradas por esse tipo de gratificação.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Parágrafo único: os casos específicos serão analisados pelo Chefe do Executivo que decidirá sobre a manutenção do adicional de gratificação.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração, publicará na Imprensa oficial do Município, PORTARIA de exoneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão, e os de provimento de contratação temporária por prazo determinados, conforme redução dos serviços para adequação da estrutura que estará em funcionamento até o final do corrente exercício.

**Art. 14.** Os Secretários Municipais para atendimento do estabelecido no art. 10 do presente Decreto, deverão providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até **15 de outubro de 2016**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os Secretários de cada pasta ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

**Art. 15** – Fica estabelecido o cronograma de eventos:

**I – 15 de dezembro de 2016** – último dia para emissão de nota de empenho referente a despesas de manutenção, custeio e apresentação do ponto (frequência) e considerações sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016, excluindo-se do prazo estabelecido neste inciso as seguintes despesas:

- a) As de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
- b) Aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- c) As custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
- d) As decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;
- e) Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, desde que autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- f) As que acarretam a inscrição do Município dos critérios não quitados de órgãos e entidades federais;
- g) As decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- h) As decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

**II – 20 de dezembro de 2016** – data do fechamento das unidades responsáveis pela gestão orçamentária e financeira, não havendo mais empenho de despesas que não tenham sido solicitados até a data e que não se enquadram nas alíneas do inciso anterior;

**Art. 16.** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas responderam nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste decreto.

**Art. 17.** Fica estabelecido o turno reduzido de expediente interno e externo nas repartições públicas da administração municipal, exceto nos setores a serem definidos pelas Secretarias Municipais, a exemplo do Hospital Municipal e Unidades de Ensino.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 10 de Outubro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**CID ARRUDA CÂMARA**

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

**WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**

**SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO**

**SECRETÁRIA**

**MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA**

**MEMBROS**

**RODOLFO DA SILVA AMARAL**

**LENILSON DA CUNHA LIMA**

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802